



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [XXXX]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XXXX]/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA AQUISIÇÃO DE MEIAS E/OU TÊNIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS**, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede na [PREENCHER], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **[PREENCHER]**, portador(a) do CPF nº [PREENCHER], de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si o fornecimento descrito e caracterizado no **Processo Licitatório nº [PREENCHER]/2026, Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a **AQUISIÇÃO DE MEIAS E TÊNIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, conforme item(ns) abaixo, objeto de adjudicação em favor da CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL — Calcanhar verdadeiro; cor do corpo, biqueira e calcanhar: branca; desenho em jacquard composto pela escrita "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"	PAR	430	17,86	7.679,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

	[CONFIRMAR TEXTO]; punho em jérsei (meia malha), disposição de agulhas 1x1 (aspecto sanfona 1x1); fechamento da ponta costurado em máquina remalhadeira; resistência ao estouro mínima de 10,0 kgf/cm ² ; gramatura 195 g/m ² ; composição aproximada 50% algodão, 34% poliamida, 15% poliéster e 1,0% elastodieno; encolhimento/alongamento máximo de 12% em largura e comprimento; tamanhos BB, PP, P, M, G, GG, XGG e Adulto, conforme Anexo II — Descrição de Itens.				
02	TÊNIS PARA USO ESCOLAR COM CADARÇO — Cabedal em lona 100% algodão, cor azul marinho (Pantone 19-3920 tpx); solado em policloreto de vinila (PVC); ilhós metálicos com banho antioxidante; palmilha de acabamento removível em EVA; fôrma ergonômica com bico elevado entre 12 e 14 mm; numeração compatível com a escala francesa (fator de conversão 0,66667), tamanhos 20 a 45; identificação do brasão do Município na lateral externa do cano; conformidade com a ABNT NBR 16473, conforme Anexo II — Descrição de Itens.	PAR	430	139,46	59.967,80
TOTAL (R\$)					67.647,60

1.2 A tabela acima deverá ser ajustada de modo a refletir exclusivamente o(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme resultado do certame.

1.3 No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, frete, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.4 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, a Descrição de Itens, a proposta da CONTRATADA e o parecer técnico de aprovação da amostra emitido pela Secretaria Municipal de Educação, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

2.1 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1 O fornecimento será integral, podendo ser parcelado em uma ou mais entregas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de distribuição aos alunos.

3.2 Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Entre Rios/SC.

3.3 O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo o recebimento provisório para conferência inicial de quantidade e o recebimento definitivo após inspeção detalhada de qualidade e conformidade com as especificações técnicas, a proposta vencedora e a amostra aprovada.

3.4 A CONTRATADA apresentou, previamente à assinatura deste Contrato, amostra do(s) produto(s) ofertado(s), aprovada mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, condição indispensável e antecedente a esta contratação.

3.5 Garantia do produto: prazo mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 Os produtos entregues deverão manter rigorosa conformidade com a amostra aprovada, podendo a Secretaria Municipal de Educação recusar, mediante notificação motivada, lotes que dela se afastem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, do Anexo II e com a amostra aprovada, nos prazos pactuados;

4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vício, defeito ou incorreção, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

4.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

4.6 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os sem ônus ao Município quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam por ela corrigidos ou substituídos;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.7 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a Contratante.

6.4 Não haverá pagamento antecipado. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Por se tratar de fornecimento de pronta entrega, com prazo de execução inferior a 1 (um) ano, não haverá incidência de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto (bem de pronta entrega).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, Sr.(a) [XXXX], nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e a amostra aprovada, anotar ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato e notificar a Contratada em caso de irregularidades.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado; não manter a proposta; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções: (a) Advertência, para faltas leves; (b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem prejuízo à execução do objeto pactuado e mediante anuência expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por inexecução total ou parcial, atraso injustificado na entrega, ou razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Capítulo VIII da referida Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Entre Rios/SC, [XX] de [XXXX] de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª